



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 014/2025

14 de abril de 2025.

Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

Segue anexo, o Projeto de Lei que autoriza a celebração de parceria de Cooperação Financeira entre este Município e a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS** à partir da assinatura do Temo de Fomento em anexo, a importância de **R\$ 176.200,86 (cento e setenta e seis mil, duzentos reais e oitenta e seis centavos)**, em 09 (nove) parcelas mensais.

Esclarecemos que o presente Projeto de Lei objetiva a liberação do repasse financeiro para Custos Operacionais que correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Por tais razões, submete-se o presente Projeto de Lei a apreciação, esperando sua aprovação.

Certos da valiosa atenção de V.Exa. e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A consideração dos Senhores Edis,

A Federação de Associações de Agricultores Familiares do Município de Santa Leopoldina (FEAFS) foi criada em 09 de Abril de 2012, e em 28 de Dezembro de 2012 foi declarada Utilidade Pública Municipal, no disposto da Lei Municipal Nº 1434/2012. Conforme seu Estatuto Social, a FEAFS é composta pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e representada pela Presidente Marciane Aparecida Boone Facco.

A FEAFS tem como objetivo unir e apoiar as Associações de Agricultores Familiares e assim promover o desenvolvimento do Município. A Federação possui um Galpão, localizado na Rua Cabo Milton, s/n – Centro, Santa Leopoldina/ES, de posse da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina (PMSL), onde realiza o armazenamento e a distribuição dos produtos provenientes dos agricultores para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Projeto de Compra Direta de Alimentos (CDA) e o Programa Alimenta Brasil (PAB). A FEAFS possui ainda veículos para atendimento e logística dos Programas Governamentais, fretes e outras necessidades dos agricultores. A FEAFS possui 08 (oito) Associações em seu quadro de filiados, bem como os agricultores familiares, pecuaristas e suas famílias.

No projeto de Lei proposto, a FEAFS solicita a Celebração de parceria Financeira para fins de cobertura dos custos operacionais para o ano de 2025. Essa parceria é de extrema importância para darmos continuidade aos trabalhos e projetos desenvolvidos juntos as Associações de Agricultores Familiares e demais agricultores do Município.

Atualmente, a FEAFS elabora projetos destinados aos Programas Governamentais, buscando recursos externos ao Município, incentivando a emissão de blocos de Produtores Rurais e notas fiscais. Realiza a logística do PNAE nas Escolas Municipais de Santa Leopoldina, além dos demais programas como o PAA, CDA, PAB e elabora projetos para Associações concorrerem a outras chamadas públicas. Durante o ano de 2024 foram emitidas notas fiscais de produtor rural na ordem de R\$ 902.946,82 (novecentos e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos) dos programas governamentais e para o ano de 2025 já estão contemplados projetos na ordem de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) totalizando mais de R\$ 1.592.946,82 (hum milhão, quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos) que circulam no município, melhoram a qualidade de vida do agricultor, possibilitam novos investimentos e que ainda retornam diretamente em forma de ICMS a prefeitura municipal.

Com ajuda dos nossos Agricultores Familiares e principalmente com a parceria firmada todos os anos com a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, com apoio da Câmara Municipal, a FEAFS vem desenvolvendo papel fundamental para a melhoria da qualidade de vida do agricultor e para o crescimento da agricultura do Município.





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certo de que este assunto será acolhido com a devida atenção, reafirmo meus votos de apreço e consideração.

Santa Leopoldina/ES, 14 de abril de 2025.

Cordialmente,

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº /2025

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS, COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria entre o Município e a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, através do Termo de Fomento com fulcro na Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 327/2019 e Lei Municipal Nº 1434/2012, para repasse de recursos no montante de **R\$ 176.200,86 (cento e setenta e seis mil, duzentos reais e oitenta e seis centavos)**, com objetivo de unir e apoiar as Associações de Agricultores Familiares e demais agricultores do Município de Santa Leopoldina, bem como, manter o funcionamento da instituição.

Parágrafo único. Os Recursos serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais, sendo que a primeira parcela será repassada no mês de abril do exercício do ano de 2025 e as demais parcelas até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do Termo de Fomento.

Art. 2º - As despesas de manutenção da FEAFS, referentes aos meses de Fevereiro e Março de 2025 proposto no Plano de Trabalho, poderão ser custeadas com recursos autorizados por esta Lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste município.

Art. 4º - Aplica-se ao prazo de vigência do Termo de Fomento as disposições contidas na Lei Federal nº. 13.019/2014 com suas alterações posteriores, vigorando pelo prazo de 09 (nove) meses e cabendo-lhe a execução de suas despesas financeiras nesse período, podendo ser prorrogado nos termos da referida Lei.

Fez no dia 10/01/2025





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Fica a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA – FEAFS** obrigada a apresentar ao Município a prestação de contas mensais do repasse financeiro efetuado, devendo ser analisada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pela Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento, bem como pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 14 de abril de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2025.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA A FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS, COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o Município de Santa Leopoldina, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa à Avenida Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro – Santa Leopoldina – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. FERNANDO CASTRO ROCHA**, brasileiro, convivente em união estável, agente político, inscrito sob CPF Nº 841.291.407-44, e RG Nº 654.795/SSP-ES, residente e domiciliado Distrito da Sede, Santa Leopoldina/ES, CEP 29.640-000 e a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.280/0001-40, adiante denominada simplesmente **FEAFS**, com sede na Rua Cabo Milton, s/nº, Centro, de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, representada pela Presidente **Srª. MARCIANE APARECIDA BOONE FACCO**, brasileira, casada, inscrita no CPF Nº 090.253.447-55, portadora do RG nº 1766424/SPTC-ES, residente e domiciliada na comunidade de Rio do Meio, Zona Rural, deste Município, conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 327/2019, Lei Municipal Nº 1434/2012 devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº XXX/2025, Processo Administrativo Nº 1170/2025, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento de transferência de Recursos Financeiros oriundos da Secretaria Municipal e Agricultura e Meio Ambiente, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por finalidade estabelecer os termos de compromisso entre as partes para liberação de recursos financeiros para a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.280/0001-40, que tem como objetivo unir e apoiar as Associações de Agricultores Familiares e demais agricultores de Santa Leopoldina, bem como manter o funcionamento da instituição, promovendo o desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 09 (nove) meses, período de abril a dezembro de 2025.

2.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto, nos termos do Art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Será repassado à **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS** a importância de **R\$ 176.200,86 (cento e setenta e seis mil, duzentos reais e oitenta e seis centavos)**, em 09 (nove) parcelas mensais, durante a vigência do presente Termo de Fomento que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Secretaria: 012000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Unidade Orçamentária: 01200 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Projeto/Atividade: 2.127 – Manutenção o Centro de Comercialização da Agricultura Familiar

Elemento de despesa: 33504100000 – Contribuições (Ficha 575)

Fonte de Recursos:150000009999

Saldo: R\$ 190.000,00

Fonte de Recursos:172000000000

Saldo: R\$ 70.000,00

3.2 - As despesas de manutenção da FEAFS, referentes aos meses de Fevereiro e Março de 2025, proposto no Plano de Trabalho, poderão ser custeadas com recursos autorizados pela Lei Municipal que autoriza a celebração de parceria entre o Município de Santa Leopoldina e a Federação de Associações de Agricultores Familiares do Município de Santa Leopoldina - FEAFS, com transferência de recursos financeiros.

3.3 - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas mediante Termo Aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - O Município de Santa Leopoldina obriga-se a:

- a)** Autorizar o repasse mensal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente necessário à execução do plano trabalho e de aplicação apresentados pela FEAFS.
- b)** Monitorar a Federação na execução do plano de trabalho e plano de aplicação.
- c)** Analisar, com vistas à aprovação, os relatórios mensais e anuais emitidos pela





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Federação, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados.

- d) Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável os resultados de avaliação e prestação de contas da Federação.
- e) Encaminhar o processo para a Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento para fiscalizar o cumprimento do objeto desta parceria, com apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- f) Instaurar Tomada de Contas antes do término da Parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.

4.2 - A FEAFS obriga-se a:

- a) Prover os recursos financeiros expressos neste Termo de Fomento exclusivamente para atender o Plano de Aplicação.
- b) Prestar constas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 327/2019;
- c) Submeter previamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente as alterações que se fizerem necessárias à execução do Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação.
- d) Apresentar à Secretaria Municipal de Finanças o Relatório Mensal e prestação de contas até o quinto dia útil do mês subsequente, ficando condicionada a este, a liberação da parcela subsequente.
- e) Apresentar a última prestação de contas, referente à 11ª (décima primeira) parcela, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente termo de fomento, devolvendo os recursos não utilizados através de depósito na conta bancária da Prefeitura Municipal.
- f) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei n.º 13.019/2014.
- g) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 da Lei n.º 13.019/2014.
- h) Dar livre acesso dos servidores do órgão repassador dos recursos e da Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento aos processos, aos documentos, às informações referentes ao instrumento, bem como ao local de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A Prestação de contas dos recursos repassados a FEAFS deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício endereçado ao Município;
- b) Cópia do Balancete Financeiro;
- c) Cópia do extrato bancário;
- d) Cópia da Conciliação do Saldo Bancário;
- e) Cópia da Documentação comprobatória das despesas realizadas.





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2 - Não realizada a prestação de contas mensal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês (sem justificativa prévia), será suspenso o repasse dos recursos, até posterior regularização da prestação, durante a vigência do Termo de Fomento.

CLAÚSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente Termo de Fomento será rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1 - Os ônus financeiros, a qualquer título – tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, entre outros – que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da FEAFS, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 - Os recursos deverão ser mantidos e movimentados em qualquer Agência Bancária oficial desta Cidade, em conta específica para o Termo de Fomento;

8.2 - Os recursos correrão por conta da transferência de Recursos Financeiros oriundos da dotação orçamentária: Manutenção do Centro de Comercialização Agricultura Familiar – Secretaria: 012000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Unidade Orçamentária: 01200 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.127 – Manutenção o Centro de Comercialização da Agricultura Familiar

Elemento de despesa: 33504100000 – Contribuições (Ficha 575)

Fonte de Recursos: 150000009999

Saldo: R\$ 190.000,00

Fonte de Recursos: 172000000000

Saldo: R\$ 70.000,00

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo de Fomento serão realizados pela Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento, junto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 327/2019, com apoio da Secretaria Municipal de Finanças.





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Santa Leopoldina-ES competente a dirimir as dúvidas e conflitos decorrentes do presente Convênio.

10.2 - E por se acharem as partes em pleno acordo, lavra-se o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma que será assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, a todo o ato presente, para que surta os seus efeitos legais.

Santa Leopoldina/ES, 14 de abril de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

MARCIANE APARECIDA BOONE FACCO

Presidente da Federação de Associações de Agricultores Familiares de Santa Leopoldina - FEAFS

Testemunhas:

1 – _____
Nome:

2 – _____
Nome:

